

Lei nº 452/75

Concede aumento de vencimentos dos
Funcionários Municipais, Aposentados
e Contratados.

A Câmara Municipal de Porto Martins, Estado de Mato Grosso, Decreta e Eu Sanciono, a
Sequente Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 28%
sobre os atuais vencimentos dos funcio-
nários municipais, aposentados e contra-
tados

Unico - Exclui-se do presente artigo os contratados
que tem seus vencimentos baseados no
salário mínimo regional

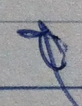
Artigo 2º - Fixa em cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos
cruzeiros) os vencimentos de Secretário de
Administração; em cr\$ 500,00 (Quinhentos
cruzeiros) os vencimentos da classe de
motorista; em cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos
cruzeiros) os vencimentos de contador do
Serviço de Fazenda e em cr\$ 1.600,00
(mil e seiscentos cruzeiros) os vencimentos
de Chefe do Serviço de Fazenda.

Artigo 3º - As despesas serão cobertas com crédito su-
plementar previsto em Lei Orçamentá-
ria

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor a partir

de 1.º de Agosto de 1.945.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Henri-
nho, Estado de Mato Grosso, 30 de Agosto de 1945.


Ildefonso Soares da Silva
Prefeito Municipal.